



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000036/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 14/02/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para a mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica proibido no Município de Juiz de Fora que hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde (públicos ou privados), órgãos da Administração Pública (direta ou indireta), autarquias, fundações, ONGS, associações e outras entidades, inclusive empresas, financiem ou realizem tratamentos hormonais, ou procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual em pessoas menores de 18 anos.

§1º A proibição prevista nesta lei não será superada pela manifestação de vontade ou mero consentimento dos pais ou responsáveis.

§2º A vedação imposta por esta lei não se aplica aos tratamentos doenças, síndromes e condições especiais de saúde ocasionadas por anomalias sexuais cromossômicas devidamente diagnosticadas.

Art. 2º Esta Lei fica denominada como: "Não Existe criança Trans".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de janeiro de 2025.



Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

